



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0004902-43.2016.8.17.2990**

AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça à parte autora, com fulcro no artigo 98 do CPC.

Trata-se de ação de cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Compulsando os autos, observo que não consta laudo do IML. Em feitos como esse, não se justifica no presente momento a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada só admite conciliação quando há nos autos laudo pericial.

Assim sendo, determino a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, CPC), indispensável para o deslinde do feito, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, *“A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”*.

Por conseguinte, remetam-se os autos a Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Núcleo de Controle de Documentos Judiciários/NCDJ solicitando a realização de perícia traumatológica, detalhando o grau de invalidez do autor decorrente do acidente de trânsito descrito no BO de nº 15E0116003335, bem como para responder aos quesitos formulados. Solicite-se também que seja comunicado a este juízo a data, o horário e o local do ato pericial o qual deverá o autor comparecer para submeter-se ao exame.

Assim que o Núcleo de Controle de Documentos Judiciários/NCDJ informar, nos autos, a data e hora em que dará início à realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 01/02/2017 15:22:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020115222195000000016962015>
Número do documento: 17020115222195000000016962015

Num. 17107648 - Pág. 1

474) e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se o(a) autor(a) para que compareça no dia e horário agendados, devidamente munido dos exames médicos realizados à época dos fatos e da documentação solicitada pelo NCDJ, advertindo ao(a) autor(a) que em caso de não comparecimento o processo será extinto sem resolução do mérito.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo os seguintes quesitos:

- a) Há lesão apresentada pelo autor decorrente do acidente de trânsito indicado nestes autos?
- b) Qual órgão, sentido ou função foi acometido?
- c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- d) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu anexo, indicando se: (I) o dano é total ou parcial? (II) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (III) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Em seguida, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

OLINDA, 1 de fevereiro de 2017

Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

Exm(º)(ª). Dr(ª). Juiz(a) de Direito da **1ª VARA CÍVEL DE OLINDA.**

CERTIFICAMOS a inclusão em **LISTA DE ESPERA** do processo **0004902-43.2016.8.17.2990**, em que tem como Autor (a) /Periciando (a) **FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO**.

Conforme orientação da Gerência Médica da DS/TJPE, a perícia designada por V. Ex.^a será em **TRAUMATOLOGIA**, especialidade sem horários disponíveis para marcação, no momento do ingresso do feito neste setor.

Ante o exposto, a produção da prova técnica dependerá da abertura, *a posteriori*, de vagas nas agendas dos especialistas.

Satisfeita esta condição, o agendamento observará a ordem cronológica de ingresso das lides no NCDJ e eventuais casos de prioridade na tramitação processual, tanto os estabelecidos em lei, quanto aqueles definidos na política de metas do Conselho Nacional de Justiça.

Por não haver previsão de data, **devolvemos** os autos à vossa serventia, para que fiquem à disposição do Juízo e das partes.

Quando for possível o agendamento, este será informado com antecedência à Vara, via correio eletrônico institucional, a fim de que o Magistrado determine as **intimações** de praxe.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Juliana Rocha Valença Campos

Gerente de Núcleo de Controle de Documentos



Assinado eletronicamente por: PRISCILA GOMES DA SILVA - 10/04/2017 11:34:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041011345086900000018769484>
Número do documento: 17041011345086900000018769484

Num. 18951687 - Pág. 1

Fabiana de Lima Araújo

Diretora Adjunta de Saúde



Assinado eletronicamente por: PRISCILA GOMES DA SILVA - 10/04/2017 11:34:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041011345086900000018769484>
Número do documento: 17041011345086900000018769484

Num. 18951687 - Pág. 2

Anexa em PDF



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 20/09/2017 15:20:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092015202806400000023487894>
Número do documento: 17092015202806400000023487894

Num. 23762091 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE.

PROC. Nº 0004902-43.2016.8.17.2990

FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT**, por seus procuradores subscritores da presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

A presente ação versa em torno do direito ou não do Requerente em receber a complementação da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT. A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, não firma acordo e/ou é condenada, sem a realização da perícia técnica conclusiva, porque necessária realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e seu respectivo grau, razão pela qual o Demandante concorda com sua realização.

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, ora Demandada, firmou um **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Convênio 05/2015**, bem como, com os Tribunais de Justiça de outros Estados, onde a mesma está custeando todas as perícias médicas referente as ações do DPVAT, onde compromete-se a pagar o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por perícia realizada. Tal pagamento será realizado após a perícia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação para esse fim, conforme documentos acostados.

No despacho exarado por esse MM. Juízo (ID 17107648), os autos foram remetidos para a Diretoria de Saúde do TJPE, a fim de que fosse realizada a perícia técnica no Autor, contudo, os autos foram devolvidos, pela secretaria da Diretoria de Saúde, informando que não há horário disponível para a marcação de perícia (ID 18951687).

Considerando que, para o deslinde da causa, necessária se faz a prova pericial, vem o Demandante, **REQUERER** a V.Exa.:

- a) Seja revogado o despacho anterior, no sentido de remeter os autos para a Diretoria de Saúde;
- b) Que seja determinada a realização de perícia técnica judicial, por perito médico designado por esse MM. Juízo, cuja perícia será custeada pela Seguradora Demandada, nos termos do Convênio firmado com o Tribunal do Justiça do Estado de Pernambuco.

Termos em que,



Pede deferimento.

Recife, 20 de setembro de 2017

DINARA GUIMARÃES DA SILVA – OAB/PE 14.650

JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA – OAB/PE 40.200



Assinado eletronicamente por: dinara guimaraes da silva - 20/09/2017 15:20:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092015174371600000023487976>
Número do documento: 17092015174371600000023487976

Num. 23762175 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0004902-43.2016.8.17.2990**

AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Tendo em vista o certificado pela Diretoria de Saúde do TJPE de que não há horário disponível para a marcação de perícia técnica (ID 18951687) e o requerimento do autor para a realização de perícia, por perito médico designado pelo Juízo, a ser custeada pela Seguradora demandada nos termos do Convênio firmado com o Tribunal do Justiça do Estado de Pernambuco, intime-se por meio de oficial de justiça o perito Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM-PE 12.506, com endereço à Rua Francisco Alves, nº 326, Ilha do Leite, Recife-PE, Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK), para no prazo de 5 (cinco) dias informar se aceita o encargo, de logo cientificando-o de que nos termos do Convênio nº 014/2014 a perícia médica judicial presencial realizada no curso normal do processo em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT tem o valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Intime-se. Cumpra-se.

Olinda, 21 de novembro de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 21/11/2018 17:24:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112117194639700000037647572>
Número do documento: 18112117194639700000037647572

Num. 38191769 - Pág. 1



Ofício nº 867/2018|DS-SGP-TJ

Assunto: MARCAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIÁRIA DE PROCESSO EM LISTA DE ESPERA

Exm(º)(ª). Dr(ª). Juiz(a) de Direito da 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA,

Com base na recente disponibilidade de horários na agenda de um dos especialistas em medicina do trabalho ou traumatologia, sendo esta última a área triada como necessária aos processos abaixo especificados, e de forma a possibilitar a nomeação pericial nos moldes do art. 465, *caput*, do CPC, bem como a expedição dos comunicados processuais a cargo deste Juízo, sugerimos a indicação do **DR. OSCAR BANDEIRA COUTINHO NETO, CREMEPE Nº4865, CPF Nº 147.335.874-49**, para cumprimento de Vossa determinação, ato agendado para:

ABRIL/ 2019

Nº Processo

Data Dia Hora Periciado

09/04/19 Terça 7:30 às 9:30h

FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO	0004902-43.2016.8.17.2990 - PJE
CLEITON DE ALMEIDA SANTOS	0005836-98.2016.8.17.2990 - PJE

LOCAL: Ambulatório Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, n.º 390, Prado, Recife/PE.

OBSERVAÇÕES:

O(a) periciando(a) deverá comparecer ao evento:



1) munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto;

2) trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Ato contínuo, após o cumprimento das formalidades legais, **solicitamos o retorno** dos processos a esta unidade (cód. 129 no *JudWin – Remessa Interna à Diretoria de Saúde* para os físicos e “*Análise da Diretoria de Saúde*” para os Processos Judiciais Eletrônicos), pelo menos **15 (quinze) dias antes** da data marcada, para que fiquem à disposição do perito.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Juliana Rocha Valença Campos

Gerente de Núcleo de Controle de Documentos Judiciário

Fabiana de Lima Araújo

Diretora Adjunta de Saúde



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA VALENCA CAMPOS - 11/12/2018 08:51:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121108510590100000038435171>
Número do documento: 18121108510590100000038435171

Num. 38993898 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0004902-43.2016.8.17.2990
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que por meio da certidão de ID 38993898, a Diretoria de Saúde
deste TJPE informou da marcação de perícia médica da parte demandante. De consequência, faço os autos
conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

OLINDA, 7 de janeiro de 2019.

ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 34615600

Processo nº **0004902-43.2016.8.17.2990**

AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

1. Tendo em vista a Certidão Id.39726919, informando a marcação de perícia pela Diretoria de Saúde deste Tribunal e observando o princípio da economia processual, torno sem efeito o Despacho proferido no Id. 38191769.
2. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se o(a) autor(a) para que compareça no dia e horário agendados, devidamente munido dos exames médicos realizados à época dos fatos e da documentação solicitada pelo NCDJ, advertindo ao(a) autor(a) que em caso de não comparecimento o processo será extinto sem resolução do mérito.
3. Por conseguinte, cumpra-se a parte final do Despacho proferido no Id. 17107648.

OLINDA, 7 de janeiro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PINTO DE ALBUQUERQUE - 07/01/2019 16:00:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010713082009900000039165762>
Número do documento: 19010713082009900000039165762

Num. 39737396 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0004902-43.2016.8.17.2990
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39737396, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO 1. Tendo em vista a Certidão Id.39726919, informando a marcação de perícia pela Diretoria de Saúde deste Tribunal e observando o princípio da economia processual, torno sem efeito o Despacho proferido no Id. 38191769. 2. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se o(a) autor(a) para que compareça no dia e horário agendados, devidamente munido dos exames médicos realizados à época dos fatos e da documentação solicitada pelo NCDJ, advertindo ao(a) autor(a) que em caso de não comparecimento o processo será extinto sem resolução do mérito. 3. Por conseguinte, cumpra-se a parte final do Despacho proferido no Id. 17107648. OLINDA, 7 de janeiro de 2019 Juiz(a) de Direito"

OLINDA, 8 de janeiro de 2019.

ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ALICE MARANHAO GOMES DE SOBRAL PEIXOTO - 08/01/2019 08:02:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010808021671900000039189251>
Número do documento: 19010808021671900000039189251

Num. 39761415 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0004902-43.2016.8.17.2990
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTEI MARCAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. O certificado é verdade. Dou fé.

OLINDA, 17 de janeiro de 2019.

FLAVIA HELOISA MONTEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FLAVIA HELOISA MONTEIRO - 17/01/2019 12:08:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011712080799400000039517536>
Número do documento: 19011712080799400000039517536

Num. 40097782 - Pág. 1



URGENTE

Recife, 6 de dezembro de 2018

Ofício n° 867/2018|DS-SGP-TJ

Assunto: MARCAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIÁRIA DE PROCESSO EM LISTA DE ESPERA

Exm(º)(a). Dr(º). Juiz(a) de Direito da **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA**,

Com base na recente disponibilidade de horários na agenda de um dos especialistas em medicina do trabalho ou traumatologia, sendo esta última a área triada como necessária aos processos abaixo especificados, e de forma a possibilitar a nomeação pericial nos moldes do art. 465, *caput*, do CPC, bem como a expedição dos comunicados processuais a cargo deste Juízo, sugerimos a indicação do **DR. OSCAR BANDEIRA COUTINHO NETO, CREMEPE N°4865, CPF N° 147.335.874-49**, para cumprimento de Vossa determinação, ato agendado para:

ABRIL/ 2019				Nº Processo
Data	Dia	Hora	Periciado	
09/04/19	Terça	7:30 às 9:30h	FERNANDO ANTONIO DE BRITO COELHO	0004902-43.2016.8.17.2990 - PJE
			CLEITON DE ALMEIDA SANTOS	0005836-98.2016.8.17.2990 - PJE

LOCAL: Ambulatório Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, n.º 390, Prado, Recife/PE.

OBSERVAÇÕES:

O(a) periciando(a) deverá comparecer ao evento:

- 1) munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto;
- 2) trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Ato contínuo, após o cumprimento das formalidades legais, **SOLICITAMOS O RETORNO** dos processos a esta unidade (*cód. 129 no JudWin – Remessa Interna à Diretoria de Saúde* para os físicos e *"Análise da Diretoria de Saúde"* para os Processos Judiciais Eletrônicos), pelo menos **15 (quinze) dias antes** da data marcada, para que fiquem à disposição do perito.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.


Juliana Rocha Valença Campos
Gerente de Núcleo de Controle de Documentos Judiciais

01


Fabiana de Lima Araújo
Diretora Adjunta de Saúde

